

**FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

AMANDA GABRIELE FARIA LOPES

O EFEITO MALALA NA LUTA PELA EDUCAÇÃO CONTRA O TALIBÃ

**VOLTA REDONDA
2021**

**FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

O EFEITO MALALA NA LUTA PELA EDUCAÇÃO CONTRA O TALIBÃ

Trabalho de monografia jurídica apresentado ao Curso de Direito do UniFOA como requisito para a obtenção de título de Bacharel em Direito.

Aluna:

Amanda Gabriele Faria Lopes

Orientadora:

Professora Cora Hisau Monteiro da S.
Hagino

VOLTA REDONDA

2021

FOLHA DE APROVAÇÃO

Aluna: Amanda Gabriele Faria Lopes

Título da monografia: Efeito Malala na Luta Pela Educação Contra o Talibã

Orientadora: Professora Cora Hisau Monteiro da S. Hagino

Banca Examinadora:

Professor Avaliador

Professor Avaliador

Professor Avaliador

Às mulheres da minha vida, que me ensinaram a nunca desistir.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos que participaram, direta ou indiretamente, do desenvolvimento deste trabalho de pesquisa, enriquecendo o meu processo de aprendizado, a minha orientadora pela paciência, motivação e conhecimento que investiu. Agradeço aos meus pais, que tornaram tudo possível.

“A educação é o poder das mulheres.”

(YOUSAFZAI, Malala)

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo estudar relevância do ativismo e dos movimentos sociais como meio de garantia dos Direitos Humanos. Para tanto, será discutida a discriminação contra mulher praticada pelo Talibã, mais especificamente na proibição do acesso à educação. Neste contexto será abordada a história de Malala Yousafzai, jovem ativista pelo direito à educação, a fim de que se demonstre a importância da visibilidade da comunidade civil, e a força que a manifestação mundial tem. Além disso, serão abordados alguns instrumentos internacionais de proteção aos direitos da mulher e convenções de direito à educação, para que se demonstre que a falha reside na inaplicabilidade destes em grande parte dos países. Será feita uma breve análise quanto aos Direitos Humanos, sua globalização e universalidade. Por fim, serão identificadas as principais características das novas formas de organização dos movimentos sociais, com base no uso das novas tecnologias de informação e comunicação, tendo como principal exemplo o Fundo Malala.

Palavras-chave: direito à educação; mulheres; talibã; direito internacional; ativismo.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 O TALIBÃ	10
2.1 O Islã	10
2.1.1 Declaração dos Direitos Humanos no Islã	11
2.2 Contexto histórico-cultural	13
2.3 A origem do Talibã	14
2.4 O Vale do Swat	15
2.5 O acesso às Políticas de Educação para meninas paquistanesas	16
2.6 Malala Yousafzai	18
3 O DIREITO À EDUCAÇÃO	20
3.1 Prévia sobre os Direitos Humanos	20
3.2 O direito à educação nos Direitos Humanos	22
3.3 Convenções e Tratados Internacionais	24
3.3.1 Tratado de Jomtien	26
3.3.2 Educação para Todos - Dakar	26
3.3.3 Declaração de Incheon	27
3.3.4 A mulher no Direito Internacional	28
4 A FORÇA DO ATIVISMO NA GARANTIA AOS DIREITOS HUMANOS	32
4.1 O Fundo Malala	36
4.1.1 Campeões da Educação no Paquistão	37
5 CONCLUSÃO	40
6 REFERÊNCIAS	43

1 INTRODUÇÃO

São incontáveis os casos de violência praticada contra a mulher pelo mundo, fortemente marcado por uma ideologia sexista que estigmatiza o gênero feminino. Não raro os veículos de comunicação denunciam os efeitos perversos dessa tradição discriminatória, que se reflete nas mais variadas modalidades de violação aos direitos humanos da mulher.

Nesse contexto, faz-se mister estudar os instrumentos internacionais de proteção aos direitos da mulher. Com efeito, as leis em vigor oferecem proteção jurídica às mulheres vítimas de discriminação ou qualquer outra forma de violência. O que falta, todavia, é conseguir dotar tais previsões legais de efetividade, fazendo com que sejam cumpridas a despeito da cultura patriarcal ainda dominante na maior parte do globo.

Existe a possibilidade de as mulheres vítimas recorrerem ao Poder Judiciário, a fim de que este aplique e execute os dispositivos tutelares de seus específicos direitos humanos. Contudo, é importante difundir junto à sociedade a informação de que, diante da omissão do Estado em tomar providências, a comunidade civil é munida de poder e voz para que as devidas medidas sejam tomadas.

O ativismo pode ser visto como uma tentativa não simplesmente de remediar abusos individuais, mas também de politizar ou legalizar a política de direitos humanos ao provocar as cortes internacionais ou sistemas judiciais de direitos humanos, e levá-los a agirem diante das arenas jurídicas e políticas nacionais e locais.

Uma vez que o Estado é parte principal nas lutas sobre direitos humanos, é importante investigar tanto sobre as práticas dos defensores destes direitos quanto como o Estado responde a eles.

A desigualdade entre os gêneros é ainda mais visível em grupos conservadores radicais, praticantes de religiões que, interpretadas da forma como convém, diminuem a posição social da mulher. Este é o caso do Talibã e da versão deturpada que pregam e impõe do Islã. Dentre inúmeras atrocidades cometidas pelo grupo, a proibição de jovens garotas frequentarem a escola se destaca na história e trajetória de Malala Yousafzai (MALALA, 2013).

Malala se tornou um símbolo da luta por uma causa nobre, além de ser uma personalidade excepcional, criada em um ambiente rodeado por adversidades impensáveis a todos que vivem em países habituados à democracia. Sua trajetória condensa os impasses de uma família exilada pelo terrorismo global e os obstáculos à valorização da mulher no mundo muçulmano (MALALA, 2013).

2 O TALIBÃ

2.1 O islã

A religião muçulmana é o Islã. Essa crença religiosa atualmente é a segunda maior do mundo, possuindo cerca de 1,6 bilhão de fiéis, a maioria deles localizada no continente asiático e africano (EXAME, 2017).

O islamismo, assim como o judaísmo e o cristianismo, é uma religião monoteísta, ou seja, os muçulmanos acreditam na existência de apenas um Deus, que é chamado por eles de Allah (ISLAM: EMPIRE OF FAITH, 2010).

A composição da Religião Islâmica emerge em contexto um tanto quanto conturbado, meio a conflitos por poder político, segregação religiosa, domínio por vertentes distintas de crenças de grupos islâmicos, inserção da modernidade as crenças monoteístas da sociedade Islâmica, ceticismo na fé em Alá, ou seja, a democracia religiosa ao avesso da cultura oriental (PACE, 2017).

A lei islâmica chama-se *sharia*, tendo o Alcorão a mais importante fonte da jurisprudência islâmica, sendo a segunda a Suna. É, atualmente, o sistema legal religioso mais utilizado no mundo, e um dos três sistemas legais mais comuns do planeta, juntamente com a *common law* anglo-saxônica e o sistema romano-germânico (IQARAI SLAM, 2015).

A veste das mulheres Islâmicas, tampando seu corpo e rosto, tem a intenção de oblação a Deus e respeito a seus familiares. No ano de 2001, contudo, o uso dessa veste se tornou obrigatório no Afeganistão, como símbolo do regime imposto pelo Talibã, ganhando, então, fama mundial. Assim, nasceu o fundamentalismo Islâmico, na visão distorcida, fragmentada e reforçada pelo desconhecimento dos olhares ocidentais (REDAELLI, 2003).

Mas o Ocidente pouco conhece o Islã, uma das religiões mais estigmatizadas do mundo. Por exemplo, é comum associar o homem muçulmano a uma pessoa “bárbara” e a mulher a uma pessoa “reprimida”. É ainda mais comum vincular a palavra “terrorismo” a esta religião. Mas é preciso ter cuidado com esses estereótipos e generalizações. A xenofobia é o sentimento anti-imigração. Já a islamofobia é o preconceito religioso e o ódio a muçulmanos (CUNHA, 2017, p 13).

Muçulmanos têm o objetivo de reordenar o governo e a sociedade de acordo com a lei islâmica. No entanto, os chamados *jihadistas* entendem que a luta violenta

é necessária para erradicar os obstáculos, para a restauração da lei de Deus na Terra e para defender a comunidade muçulmana contra infiéis e apóstatas (pessoas que deixaram a religião). O termo "*jihadista*" não é usado por muitos muçulmanos porque eles acreditam que se trata de uma associação incorreta entre um conceito religioso nobre e a violência ilegítima. Em vez disso, eles usam o termo "pervertidos", com a ideia de que muçulmanos envolvidos em atos violentos se desviaram dos ensinamentos religiosos (BBC NEWS, 2014).

2.1.1 Declaração dos Direitos Humanos no Islã

A concepção islâmica de direitos humanos é distinta daquela vivenciada no ocidente. Críticas quanto a pretensa universalidade da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 são frequentes desde sua elaboração. As controvérsias acerca da validade universal do documento da ONU estiveram inseridas no debate internacional ganhando destaque no mundo muçulmano, no qual representantes criaram uma declaração de direitos em contraposição àquela proposta pelas Nações Unidas, embasadas na religião islâmica (SCHOLZ, 2021).

A resposta contra a pretensa universalidade da declaração de 1948 veio com a preparação de um documento prescrevendo os direitos humanos nos países islâmicos na década de 1980, o qual foi assinado pela Organização da Conferência Islâmica (OCI), e adotado pelos Ministros do Exterior da OCI. O objetivo desse documento era alinhar o paradigma de "direitos humanos" à tradição religiosa islâmica, apresentando, por conseguinte, um rol de direitos humanos que serviriam de orientação a cada governo islâmico. Fruto desses trabalhos surge, em 1990, a Declaração de Cairo (ou Declaração dos Direitos do Homem no Islã) como uma espécie de releitura da Declaração da ONU de 1948, própria dos direitos do homem no mundo muçumano (SCHOLZ, 2021).

Tem por base o Alcorão e a Sunna profética. No artigo 6º, é garantido às mulheres uma dignidade equivalente, porém sem igualdade em outros tópicos. O artigo 7º aborda, brevemente, sobre a educação, *in verbis*:

- a) A partir do momento do nascimento, toda criança tem direitos devidos pelos pais, pela sociedade e pelo estado a receber cuidados adequados de enfermagem, educação e cuidados materiais, higiênicos e morais. Tanto o feto quanto a mãe devem ser protegidos e receber cuidados especiais.

b) Os pais e pessoas em funções semelhantes têm o direito de escolher o tipo de educação que desejam para seus filhos, desde que levem em consideração o interesse e o futuro das crianças de acordo com os valores éticos e os princípios da Sharia.

Apesar das previsões legais, a discriminação contra a mulher é culturalmente pregada pelo Talibã ao longo das gerações, aprisionando-as – assim – aos costumes impostos pelos homens no decorrer da história. A legislação em pauta prevê que os pais e os representantes em função semelhante, são os responsáveis por decidir que tipo de educação suas crianças devem ter. Dessa forma, a cultura antiga de não permitir educação às meninas, é facilmente mantida (BBC NEWS, 2016).

Adama Dieng, um integrante da Comissão Internacional de Juristas, em uma das reuniões, criticou a DDHI argumentando que a declaração ameaça gravemente o consenso intercultural sobre qual se baseia os instrumentos internacionais dos direitos humanos, a qual conduz a uma intolerável discriminação contra os não muçulmanos e a mulheres. Argumenta, além disso, que a declaração revela um caráter intencionalmente omissivo no que se refere aos direitos e liberdades fundamentais, ocasionando que certas garantias não são cumpridas em vários países islâmicos; práticas tais como o castigo corporal podem ser legitimadas sob a lei islâmica (BBC NEWS, 2016).

No que concerne às premissas de igualdade de gênero, grande parte da doutrina islâmica aborda a desigualdade entre homens e mulheres, mas esses textos podem também parecer contraditórios para aqueles não adeptos da religião muçulmana, visto que há trechos em que a mulher é colocada acima do homem, outros em que há menção sobre a igualdade entre homem e mulher no dia do juízo final ou, ainda, trechos que pregam a posição de igualdade entre estes (SCHOLZ, 2021).

Nota-se, ao analisar a Declaração Universal Islâmica de Direitos Humanos (DUIDH) e a Declaração de Cairo (também conhecida como Declaração de Direitos Humanos no Islã - DDHI), a presença de direitos fundamentais, cujo exercício encontra-se restrito aos critérios da Sharia e demais livros religiosos do islamismo.

Há, nesse sentido, uma divergência nos fundamentos os quais residem a garantia de direitos humanos: enquanto no Ocidente prevalece uma dimensão de direitos humanos pautada numa tentativa de universalidade, nos países islâmicos a

dimensão de direitos humanos está vinculada a preceitos religiosos, numa espécie de concessão divina. Nesse sentido, não é possível ignorar a influência que a religião exerce, assim como sua importância, na estrutura social, econômica, política e jurídica dos Estados de religião islâmica.

Por conseguinte, a inclusão de conceitos ocidentais é possível na medida que estes não ofendam ou sejam contrários a religião islâmica (e conseqüentemente, a ideologia do Estado). Percebe-se, portanto, que o mundo islâmico não parece concordar em submeter-se à noção de direitos humanos incorporada na Declaração da ONU, dado seu caráter predominantemente ocidental, deixando de considerar as especificações da religião islâmica.

2.2 Contexto histórico-cultural

Ao longo do século XX, o Afeganistão mantinha uma relação amistosa com os governos soviéticos. Contudo, durante a década de 1970, um golpe de Estado colocou fim à monarquia afegã, abalando profundamente os laços desenvolvidos com os soviéticos por tantos anos. O novo governo sofreu fortes oposições até que, por fim, em 1978, houve um novo golpe de Estado. O segundo golpe ficou conhecido como Revolução de Saur, sendo caracterizado pelos historiadores como a ascensão dos comunistas ao poder do Afeganistão (THE NEW YORK TIMES, 2021).

A implantação do sistema comunista no país foi acompanhada de uma série de reformas – agrária, promoção de igualdade de gêneros, secularização do país, entre outras – que desagradavam os grupos mais tradicionais e religiosos. Assim, formaram-se em diferentes partes do Afeganistão grupos rebeldes conhecidos como *mujahidin* (UOL, 2018).

A fragilidade política afegã levou a um terceiro golpe de Estado ainda na década de 1970. O governo soviético, pelo temor de uma possível aproximação com os Estados Unidos da América e objetivando o controle das forças rebeldes que cresciam, invadiu o Afeganistão em dezembro de 1979. Com a invasão soviética, os *mujahidin* declararam uma *jihad* (guerra santa), começando uma luta que se estenderia pelos próximos dez anos (UOL, 2018).

A respeito da atuação norte-americana no conflito, existe uma divergência entre os historiadores. Alguns afirmam que os americanos tinham como objetivo a retirada

imediate dos soviéticos do país. Outros levantam o fato de que, para os Estados Unidos, era mais interessante a continuidade da guerra por um longo prazo, o que aumentaria consideravelmente o impacto sobre a economia soviética (UOL, 2018).

Os historiadores argumentam que existia um grupo interno no governo americano que defendia o papel dos Estados Unidos de financiar, treinar e armar os *mujahidin*, além de adotar uma postura mais intransigente nas negociações com a URSS. Esse grupo, que ficou conhecido como *bleeders*, tinha forte presença na CIA e atuou sistematicamente para barrar os esforços diplomáticos na ONU, que queria o fim do conflito (UOL, 2018).

A longa duração da guerra e a incapacidade do exército soviético em lidar com as forças dos rebeldes levaram a União Soviética a iniciar as negociações pela retirada de suas tropas. Com a saída das tropas soviéticas em 1989, a situação para o governo afegão tornou-se dramática. Os *mujahidin* seguiram com seus ataques, e o fim do apoio soviético fez com que outro presidente fosse destituído do poder, em 1992. Dos *mujahidin* surgiram dois grandes grupos terroristas: a Al-Qaeda e o Talibã (BBC NEWS, 2016).

2.3 A origem do Talibã

Talibã é, portanto, um grupo fundamentalista islâmico, composto por estudantes que defendiam uma rígida interpretação do Alcorão para governar o país. Talibã, inclusive, significa “estudantes” em *pashto*, uma das línguas faladas no Afeganistão.

Por quase duas décadas, seu líder foi Mohammed Omar, considerado um dos mais influentes *jihadistas* do mundo. Ele liderou a luta para estabelecer o Talibã como a principal força política e militar no Afeganistão, e depois liderou a insurgência contra tropas ocidentais no território. Rapidamente assumiram o controle de grandes áreas do país antes de conquistar Cabul em 1996 e proclamar o “Emirado Islâmico do Afeganistão”. Em 1998, o regime controlava cerca de 90% do território (STANFORD UNIVERSITY, 2016).

Depois de implementarem um rigoroso regime islâmico e surpreender o mundo com ações extremas, em dezembro de 2001, com sua recusa em entregar Osama bin Laden após os ataques de 11 de setembro, uma coalizão liderada pelos Estados

Unidos e forças da Aliança do Norte os expulsaram do poder. Milhares de combatentes deixaram Cabul em direção às províncias, enquanto seus líderes buscaram refúgio no Paquistão, particularmente na cidade de Quetta (YALE UNIVERSITY PRESS, 2017).

O Paquistão voltou-se então para a milícia, tornando-se o único país a mantê-la, argumentando que ela o vincula a um Estado, e não a um governo. Antes mesmo dos atentados, praticamente reivindicados por Osama bin Laden, o completo descaso com as nações do mundo e as vidas de sua própria população, já provava que o Talibã, à frente de um país em ruínas e devastado por guerras permanentes, não esperava ser aceito pela comunidade internacional. Desde 11 de setembro, o Paquistão lutava para continuar mantendo sua influência sobre o Afeganistão (NEW YORK TIMES, 2009).

2.4 O Vale do Swat

É uma região do Paquistão que margeia o rio Swat, conhecida como a "Suíça do Oriente" por conta de suas paisagens semelhantes aos Alpes, o lugar foi, durante muito tempo, um destino turístico popular; até o Talibã estender sua influência na região. Malala Yousafzai, na época com dez anos de idade, conta em sua biografia que *Maulana Fazlullah* era o líder da milícia na região e "(...) apresentou-se como um reformador islâmico e bom intérprete do Corão" (MALALA, 2013).

Em seu livro, Malala Yousafzai (2013) conta que as pessoas passaram a ser alertadas para que parassem de ouvir música, assistir filmes ou dançar, por tratarem-se de atos pecaminosos; o movimento explorava a ignorância da população para manipular as interpretações do Corão e tornava-se cada vez mais popular nas regiões mais remotas. De acordo com Malala, discursos eram transmitidos pelo rádio, ditando como cada cidadão deveria se portar e educar seus filhos.

Ainda na autobiografia (MALALA, 2013), a ativista relata que com o passar dos anos, o Talibã foi ficando cada vez mais popular, forte e influente na região. A proibição da educação para as meninas não tardou a chegar, o que foi – através de muita submersão e alienação – aceito por grande parte da população. Em 2009 foi ordenado que todas as escolas para meninas fechassem as portas no Vale do Swat.

Durante este período, muitas escolas foram destruídas, hostilizadas e fechadas permanentemente, não só no Vale do Swat, mas por todo o país. Muitos pais decidiram que o risco não valia a pena, sobretudo no caso das meninas. E é exatamente esse o objetivo dos extremistas: semear o terror. Conseguir que, diante do perigo, os pais optem por deixar seus filhos em casa (MALALA, 2013).

"Os militantes do Talibã lançaram uma *fatwa* que proíbe todas as meninas de ir à escola", Malala escreveu em seu diário. "Hoje só 11 das 27 alunas assistiram às aulas. (...)". Um informe publicado pelo Exército nessa época dizia que os militantes do Talibã tinham decapitado 13 meninas, destruído 170 escolas e plantado bombas em outras cinco (MALALA, 2013).

Mas a violência do Talibã é apenas um dos muitos males que assolam o sistema educacional do Paquistão e, por extensão, o Estado. De fato, quando essa pergunta é feita a Mahenaz Mahmud, pedagoga veterana que dedicou sua vida à promoção da educação infantil, ela nem sequer menciona o Talibã. Na opinião dela, os obstáculos principais são a ausência de vontade política e os anos de má governança ao nível nacional, provincial e local; as más políticas educacionais e a pobreza, as condições econômicas e a degeneração social (EL PAÍS, 2013).

2.5 O acesso às Políticas de Educação para meninas paquistanesas

O Paquistão é um dos três - Nigéria 5,5 milhões; Paquistão três milhões; e Etiópia mais de um milhão - países no mundo, onde mais de um milhão de meninas em plena idade escolar está fora da escola. Considerando jovens mulheres analfabetas de até 24 anos, o número aumenta para 6,7 milhões. Entre os homens, 67% são alfabetizados e entre as mulheres apenas 42% são alfabetizadas (UNESCO, 2012).

Uma das características do Talibã é a mentalidade patriarcal, cabendo à mulher o papel da reprodução e a obediência cega aos seus parentes homens e qualquer desobediência acarretará vergonha para sua família, atraindo sobre ela uma série de infortúnios. Ao homem é conferido o poder de executor do poder na sociedade (MALALA, 2013).

A pretensão legalmente prevista nos tratados internacionais de que os direitos humanos são universais não alcança necessariamente todas as culturas e por isso não são recepcionados nas legislações internas dos países não alinhados com os valores ocidentais, o que

impossibilita que as mulheres islâmicas sejam atendidas em seus anseios de educarem-se conforme creem ser necessário para sua capacitação como profissional e evolução enquanto ser humano (OLIVEIRA, 2015, p 6)

Pelo Talibã é culturalmente aceitável que homens e mulheres não possuam os mesmos direitos. Para os islâmicos fundamentalistas, radicais, a participação da mulher na vida pública é pouca ou inexistente, como forma de manter a supremacia da sociedade patriarcal (MALALA, 2013).

A mobilização da sociedade civil alcançou, em 2011, a inclusão de um artigo na Constituição do Paquistão que estabelece que a educação gratuita é obrigatória para todas as crianças entre 5 e 16 anos. Contudo, com a tomada de poder pelo Talibã, o acesso à educação para essas garotas se tornou – além de violento – perigoso (UOL, 2016).

Desde seu surgimento, o movimento Talibã conduziu uma autêntica guerra contra as mulheres em geral (e contra as crianças conseqüentemente), negando-lhes educação, trabalho e assistência médica. As mulheres foram forçadas a usar a burca - numa versão "melhorada" pelo Talibã, em que até a rede diante dos olhos foi mais apertada - proibidas de usar sapatos e meias brancas e de fazer ruído enquanto caminhavam, acompanhadas sempre por um homem (MALALA, 2013).

Em entrevista concedida à Asia News, o paquistanês Aoun Sahi (editorialista do The News International), afirmou:

É constante a queda do sistema educativo paquistanês. Coisa que os governos civis e militares não se interessam em resolver. Apesar das dez diferentes reformas da educação, propostas desde 1947, nenhuma delas vingou no Paquistão. Educar significa promover oportunidades iguais para todos. Sem estudo de qualidade, as crianças perdem a motivação e os pais deixam de enviar os filhos à escola. Eles e seus filhos percebem que passar de 8 a 10 anos na escola não leva a nada. Nas áreas rurais, o acesso das meninas à instrução é um detalhe a ser lembrado. Política e sociedade civil devem trabalhar em conjunto para uma reforma educacional que garanta a todas as crianças um ambiente propício à aprendizagem, professores competentes e um currículo de alta qualidade. (AOUN SAHI, via ASIA NEWS, 2018)

Nota-se, além do descaso nacional, a negligência da comunidade internacional. Em tratando-se do fornecimento de armas, e outros materiais usados nas guerras, vários países desenvolvidos demonstraram prontidão. Contudo, no que diz respeito à garantia de direitos fundamentais daqueles que mais necessitam, a repercussão global diminui.

2.6 Malala Yousafzai

A chegada do Talibã ao Swat colocou Malala e sua família em uma situação de vulnerabilidade. Primeiramente porque seu pai não era um homem extremamente religioso e costumava fazer críticas públicas à ideologia propagada pelo Talibã, além de gerenciar uma escola que dava aulas para meninas (MALALA, 2013).

Malala mudava o caminho para a escola todos os dias, escondia os livros sob a roupa e não usava mais o uniforme para não chamar a atenção. Em 2009, encorajada por seu pai, começou a escrever o blog “Diário de uma estudante paquistanesa” para a BBC urdu, com o pseudônimo Gul Makai, sobre as dificuldades que enfrentava no Vale do Swat sob a égide do Talibã (MALALA, 2013).

A proposta era escrever sobre o regime Talibã, para mostrar o lado humano da catástrofe que se passava no Swat. A primeira publicação foi feita em janeiro de 2009, e o grande foco de Malala era a escola e as mudanças que passaram a ocorrer com a chegada do Talibã como, por exemplo, a proibição dos uniformes escolares para as meninas. Yousafzai conta que apreciava o uso da burca, até que este passou a ser obrigatório, imposição feita pelo Talibã (MALALA, 2013).

O diário de Gul Makai chamou muita atenção. Alguns jornais o reproduziram. Então a BBC o colocou no ar usando a voz de outra menina. Comecei a entender que a caneta e as palavras podem ser muito mais poderosas do que metralhadoras, tanques ou helicópteros. Estávamos aprendendo a lutar. E a perceber como somos poderosos quando nos manifestamos. (MALALA, 2013, p 167)

Sua identidade real tornou-se conhecida através do documentário produzido pelo “The New York Times” no mesmo ano, “Class Dismissed in Swat Valley”. Àquela altura, Malala já havia se tornado um ícone para as meninas da região por defender a educação feminina e criticar abertamente o Talibã, algo que nem os políticos paquistaneses faziam (UOL, 2018).

Malala conta, em sua autobiografia, que em 2010, embora o governo tivesse anunciado a expulsão do Talibã da região do Vale do Swat, a milícia continuava rondando a área. Ela, que já era conhecida nacionalmente, passou a receber frequentes ameaças de morte (MALALA, 2013).

No dia 9 de outubro de 2012, com 15 anos, Malala teve seu ônibus escolar interceptado por membros do Talibã, quando um dos terroristas a reconheceu e disparou três vezes em sua cabeça. Foi socorrida e levada para um hospital, onde permaneceu em estado grave. Quando apresentou alguma melhora, foi levada para Birmingham, na Inglaterra, para ser tratada em um hospital especializado no atendimento aos feridos de guerra. O ataque à ativista ocorreu sob a justificativa de que ela era uma ameaça ao Islã (MALALA, 2013).

A reação nacional foi imediata. Ban Ki-moon, secretário-geral das Nações Unidas, qualificou o ataque de “um ato covarde e hediondo”. O ex-presidente Obama, dos EUA, o descreveu como “repreensível, repugnante e trágico”. Mas parte da reação no Paquistão não foi tão positiva. Enquanto alguns jornais locais descreviam Malala como “ícone da paz”, outros traziam teorias conspiratórias, chegando a questionar se a jovem havia de fato sido baleada (MALALA, 2013).

3 O DIREITO À EDUCAÇÃO

3.1 Prévia sobre os Direitos Humanos

A educação é necessária para, além de garantir a liberdade de cada um, o exercício da cidadania, do trabalho e da dignidade. A Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948, reconheceu a Educação como desenvolvimento pleno da personalidade humana. Hoje é um direito reconhecido mundialmente, contudo sua conquista somente é válida quando promovido o acesso, a permanência e conclusão.

Os direitos humanos podem ser entendidos como uma antinomia fundamental na sociedade humana, que vai da relação entre o indivíduo e a sociedade à relação do indivíduo com todos os seus congêneres.

Questionar a universalidade de tais direitos numa época em que são universalmente violados pode apresentar um caráter desafiador. Em tese, todos os indivíduos podem invocar os mesmos direitos e todos os poderes políticos devem perseguir fins humanos, em virtude dos múltiplos instrumentos internacionais que regulamentam o campo dos direitos em questão e o aproximam em suas duas direções.

O problema das relações entre a comunidade e o indivíduo existe para todos os países, quer sejam desenvolvidos ou não. É evidente que o desenvolvimento permite o exercício mais completo dos direitos humanos. Enquanto a miséria reinar, muitos deles constituirão ilusões. Tal fato já foi afirmado, em 1968, na Conferência de Teerã sobre o assunto e voltou a ser dito em Viena, em 1993, na Conferência das Nações Unidas sobre o tema (ETIENNE-RICHARD MBAYA,1997).

O desenvolvimento é, portanto, condição para uma realização cada vez mais completa dos direitos humanos.

Com a adoção e a aceitação da Carta das Nações Unidas, da Declaração Universal dos Direitos Humanos e de instrumentos internacionais posteriores no domínio dos direitos humanos, reconheceu-se que cada um tem direito à dignidade e ao respeito, a ser reconhecido em qualquer lugar como pessoa diante da lei, assim como ninguém pode ser excluído das vantagens do direito e da justiça.

As relações humanas – em nível nacional e internacional – tanto em base individual quanto coletiva, assemelham-se frequentemente a relações de bens

materiais e mercadorias. A história da humanidade está repleta de desumanidade do homem para com o homem e de injustiças das nações para com outras nações.

Um direito humano pode ser definido como aquele cujo caráter, considerado fundamental para todos os seres, é proclamado ou reconhecido como tal por um órgão competente. Os compromissos internacionais dos Estados, no campo dos direitos humanos, permitem, outrossim, legitimar reivindicações que emanam de indivíduos e grupos.

O conceito e o discurso dos direitos humanos, sem dúvida, são dotados de importância teórica e prática. A sua aplicação, contudo, tem-se banalizado. Diante da alta carga de idealismo, da vagueza, da generalidade e da abstração do termo “direitos humanos”, tudo se torna passível de inclusão na sua agenda.

A amplitude e a abertura do conceito e do discurso, embora, em princípio, visem ao fortalecimento e à própria disseminação dos direitos humanos, colocando-os à disposição de todos, suscitam a dificuldade de se determinar o real alcance desses direitos. Trindade (2007, p. 210), referindo-se ao Direito Internacional dos Direitos Humanos, afirma:

A proteção do ser humano contra todas as formas de dominação ou do poder arbitrário é da essência do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Orientado essencialmente à proteção das vítimas, reais (diretas e indiretas) e potenciais, regula as relações entre desiguais, para os fins de proteção, e é dotado de autonomia e especificidade própria.

“Mais do que uma época de transformações, vivemos uma verdadeira transformação de época” (TRINDADE, 2007, p. 227), em que se nota uma crescente vulnerabilidade dos seres humanos em face das novas ameaças ao seu direito. Com a crescente e constante globalização, têm-se diversificado as fontes de violações dos direitos humanos e novas formas de discriminação e exclusão têm surgido. Os problemas comumente relacionados aos direitos humanos já não se reduzem aos decorrentes da confrontação e repressão políticas, passam a ter um espectro muito mais amplo de incidência.

Um estudo feito pela Freedom House em 2005 revelou que seis dos dezoito governos mais repressivos, quais sejam, China, Cuba, Eritreia, Arábia Saudita, Sudão e Zimbábue, eram membros da antiga Comissão de Direitos Humanos (SHORT, 2008). Como afirmam Voeten e Lebovic (2006), há uma constatação realista de que

organizações internacionais, a exemplo da antiga Comissão de Direitos Humanos da ONU, têm seletivamente aplicado regras para apoiar amigos e punir adversários. A própria China, membro da antiga Comissão, sustentou que “o progresso dos direitos humanos em certas partes do mundo poderia ser inflado em proporções exageradas como meio de cumprir propósitos políticos escondidos” (SHORT, 2008, p. 190).

Assim, os direitos humanos, ao invés de fundamentais, eram – e continuam sendo – resumidos a interesses políticos, econômicos, ou de segurança dos Estados, ou seja, usados como moeda de troca. Frise-se que as críticas à ONU persistem no sentido de que há falhas “em promover direitos humanos universais e, conseqüentemente, desamparar as pessoas do mundo que vivem sob regimes repressivos” (SHORT, 2008, p. 187).

É preciso, então, enfrentar e superar a seletividade, adequando-se o discurso dos direitos humanos à agenda internacional do século XXI e criando mecanismos para que o Estado tenha condições de garantir o acesso a todos estes direitos.

“O discurso dos direitos humanos é bastante poderoso (quem pode ser contra a existência e a efetivação desses direitos?)” (GALINDO, 2013, p. 96). A defesa dos direitos humanos aparece como um objetivo admirável em todo debate, seja político, social ou acadêmico.

3.2 O direito à educação nos Direitos Humanos

O direito à educação não compreende somente a dimensão individual, mas a social também, pois a formação de cada cidadão contribui para o desenvolvimento econômico, político e social de toda a sociedade. A educação pode ser entendida como um requisito imprescindível para o acesso ao conjunto de bens e serviços disponíveis na sociedade.

Cury (2002), ao fazer uma análise da importância do direito à educação, destaca que o caminho percorrido pelos países europeus, na consagração dos direitos na legislação, nem sempre foi o mesmo trilhado pelos países que vivenciaram a realidade de colonização, e principalmente naqueles que tiveram período de escravatura. Segundo o autor,

A conquista do direito à educação, nestes países, além de mais lenta, conviveu e convive ainda com imensas desigualdades sociais. Neles, à desigualdade se soma a herança de preconceitos e de

discriminações étnicas e de gênero incompatíveis com os direitos civis. Em muitos destes países, a formalização de conquistas sociais em lei e em direito não chega a se efetivar por causa desses constrangimentos herdados do passado e ainda presentes nas sociedades. (CURY, 2002, p. 256-257).

O período entre 01 de janeiro de 1995 a 31 de dezembro de 2004 foi proclamado, pelas Nações Unidas, como a Década das Nações Unidas para a Educação em Direitos Humanos. A educação em direitos humanos é entendida como:

treinamento, disseminação e esforços de informação objetivando a construção de uma cultura universal de direitos humanos através da partilha de conhecimento, competência e habilidades e da moldagem de atitudes, que são direcionados ao fortalecimento do respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais; ao desenvolvimento completo da personalidade humana e de seu senso de dignidade; à promoção da compreensão, tolerância, igualdade entre os sexos e amizade entre todas as nações, pessoas e grupos raciais, nacionais, étnicos, religiosos e linguísticos; à capacitação de todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre; à ampliação de atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz (ONU, 2004).

Direito Internacional da Educação pode ser definido como um novo ramo dos Direitos Humanos. A celebração de tratados, declarações e pactos internacionais fez ocorrer um processo de internacionalização da proteção dos direitos humanos, inclusive no que se refere à educação.

O principal organismo internacional do mundo é a Organização das Nações Unidas (ONU), criada pela Conferência de São Francisco, em 26 de junho de 1945 e oficialmente constituída em 24 de outubro de 1945, pela Carta das Nações Unidas; é um organismo de caráter universal aberto à participação de todos os Estados do mundo, que se reúnem voluntariamente com a intenção de promover a paz, a cooperação e o desenvolvimento (RAMOS, 2016).

O órgão da ONU responsável pela mobilização e coordenação de atividades relacionadas à educação e à cultura dos países-membros é a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). No setor de Educação, a principal diretriz da UNESCO é auxiliar os países membros a atingir as metas de Educação para Todos, promovendo o acesso e a qualidade da educação em todos os níveis e modalidades, incluindo a educação de jovens e adultos (UNESCO, 2019).

A organização tenta minimizar diferenças entre as nações no atendimento às populações, sobretudo as mais carentes. Mantém-se atenta à obtenção das metas

estabelecidas, estimula parcerias, auxilia na viabilização de financiamentos internacionais para programas e projetos, mantendo-se como a maior colaboradora mundial em prol da educação. Neste contexto, concebeu, planejou e coordenou a Conferência Mundial de Educação para Todos (EFA) e os outros eventos dela decorrentes. Eventos que agregaram representantes de vários países, nos quais foram subscritos tratados, acordos ou termos de compromisso de vários formatos.

A educação é objeto de política pública de cobertura universal, uma demanda concreta de operacionalização do direito positivado, e quanto maior for a superação dos paradigmas tradicionais que permeiam e empobrecem a leitura da lei (COSTA e LIMA, 2000), melhor será a sua oferta.

Outro importante órgão da ONU criado para proteger os direitos humanos das crianças e adolescentes é o Fundo das Nações Unidas para a Infância, o UNICEF, instituído para assegurar que cada criança e adolescente tenha seus direitos humanos integralmente cumpridos, respeitados e protegidos (UNICEF, 2019).

3.3 Convenções e Tratados Internacionais

Para começar o estudo do tema, é imprescindível o entendimento do que vem a ser a sociedade internacional, visto que estão intimamente relacionados. Uma vez que a sociedade internacional pode ser compreendida, a priori, como um conjunto de interações entre sujeitos internacionais que buscam compartilhar interesses em comum e, em regra, recíprocos, os tratados internacionais, são os mecanismos e ferramentas para que se alcance tais interesses em comum (MELLO, 2002).

É chamado de “Tratado Internacional” o acordo celebrado entre dois ou mais sujeitos de direito internacional público, através de instrumento escrito, buscando a produção de efeitos jurídicos em âmbito internacional. Segue este caminho, também, a definição apresentada pela Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969 em seu artigo 2º, ponto 1, alínea a, *in verbis*:

a) tratado significa um acordo internacional concluído por escrito entre Estados e regido pelo Direito Internacional, quer conste de um instrumento único, quer de dois ou mais instrumentos conexos, qualquer que seja sua denominação específica;

Existe aplicabilidade dos tratados internacionais somente entre Estados que, de forma livre e em pleno exercício de sua soberania, consentirem expressamente

com seus termos. Os tratados não impõem nenhuma espécie de obrigação àqueles Estados que não manifestarem seu livre consentimento.

Os Direitos Humanos ingressaram na sociedade internacional através de tratados multilaterais que, a princípio, estabeleciam a seguridade e a proteção absoluta de certas minorias em toda a extensão dos Estados que os aderiam (REZEX, 2002).

Neste sentido, insta mencionar o ensinamento do doutrinador Guerra, *in verbis*:

A normatividade internacional de proteção dos direitos humanos, conquistada através de incessantes lutas históricas, e consubstanciada em inúmeros tratados concluídos com este propósito, foi fruto de um lento e gradual processo de internacionalização e universalização desses mesmos direitos (2008, p. 18).

No que se refere à base normativa que estipula e demonstra regras para a inserção dos tratados, a Convenção de Viena sobre os Direitos dos Tratados deve ser estudada e levada em consideração visto que codificou os procedimentos de elaboração, ratificação, denúncia e extinção de um tratado, além de servir de base normativa para a ratificação de tratados nos Estados (CERQUEIRA, 2019).

Considera-se que os termos da Convenção de Viena são aplicáveis a todos os Estados, mesmo àqueles que não são signatários, em virtude de a Convenção agrupar também as normas concernentes ao direito internacional consuetudinário que vigora sobre o objeto do tema. Sendo assim, mesmo que um Estado não seja subscritor da Convenção de Viena, ele normalmente utiliza das normas de direito internacional baseadas no que é costumeiro no ambiente das interações entre pessoas de direito público internacional (GODINHO, 2009).

Dada a importância dos documentos internacionais para a educação, apenas três foram considerados para o presente trabalho, sendo eles os marcos relacionados ao desenvolvimento da educação básica, que trataram de maneira mais ampla a educação, sem especificidades tais como restrições à educação superior, à inclusão, à desigualdade de gênero. São abordados: Tratado de Jomtien, 1990; Conferência Mundial de Educação para Todos (EFA) em Dacar, Senegal, 2000 e a Declaração de Incheon, Coreia, 2015.

3.3.1 Tratado de Jomtien

A Conferência Mundial de Educação para Todos (EFA) foi realizada em março de 1990 na cidade de Jomtien, na Tailândia, sob a coordenação da UNESCO. O EFA reuniu representantes dos nove países mais populosos do planeta (Grupo E-9) que reafirmaram que a educação é um direito fundamental de todos, independentemente de diferenças quanto a sexo, idade, etnia ou classe social (UNESCO, 1990).

No preâmbulo da declaração de Jomtien é apontado que, mesmo com a garantia do direito à educação estando presente desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os esforços para assegurá-lo ainda não contemplam todas as pessoas. Isso porque milhares de crianças e adultos encontram-se na condição de analfabetismo, também na sua vertente funcional. Já aqueles que conseguiram concluir o ensino primário não prosseguem os estudos, deixando de adquirir conhecimentos e habilidades essenciais que possibilitem melhorias na qualidade de vida e a respectiva inserção no mundo, apropriando-se de forma limitada das mudanças sociais, tecnológicas e culturais (UNESCO, 1990).

Este tratado estabeleceu metas e objetivos a serem alcançados pelos dez países mais populosos do mundo, em uma década. Obviamente, não foram alcançados em sua plenitude, o que levou representantes de vários Estados a voltarem a se reunir, em Dakar, no Senegal, de 26 a 28 de abril do ano 2000, no Education For All (EFA) - Educação Para Todos.

3.3.2 Educação para Todos - Dakar

A Declaração de Dakar reafirma a Declaração Mundial de Educação para Todos, apoiada pela Declaração Universal de Direitos Humanos, que proclama o direito indiscriminatório de “toda criança, jovem ou adulto têm o direito de se beneficiar de uma educação que satisfaça suas necessidades básicas de aprendizagem, no melhor e mais pleno sentido do termo”. O documento considera que a educação, como um direito humano fundamental, é um aspecto propulsor para o desenvolvimento sustentável, assim como para assegurar a paz e a estabilidade entre os países. Portanto, trata-se de um meio indispensável para alcançar a participação efetiva nas sociedades e economias do século XXI (UNESCO, 2000).

O EFA, em Dakar, mostrou-se preocupado com a efetividade do alcance de seus objetivos. Impôs datas limites; requisitou a formação de órgãos fiscalizadores; buscou o engajamento da sociedade civil e de organizações não-governamentais (ONGs) nos projetos; traçou estratégias no âmbito internacional, nacional e regional; definiu formas para mobilizar o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional (FMI) e outros bancos da iniciativa privada; estabeleceu a criação de fóruns nacionais do EFA e, nestes, a participação de ministros de Estado, sociedade civil e ONGs (UNESCO, 2000).

Novos prazos e metas foram definidos e registrados na Declaração de Dakar, no qual os países signatários firmaram novos compromissos a serem alcançados até 2015 (UNESCO, 2000).

3.3.3 Declaração de Incheon

Na Declaração de Incheon, celebrada na Coreia em 2015, foram traçadas novas metas e objetivos para a educação internacional até 2030: Rumo a uma Educação de Qualidade Inclusiva e Equitativa e Educação ao Longo da Vida para Todos. Na ocasião foi reafirmado o movimento do EFA – Educação para todos, iniciado em 1990, reiterado em 2000, consolidando-o como o mais importante compromisso internacional das últimas décadas (UNESCO, 2015).

Baseada no legado de Jomtien e Dakar, esta Declaração de Incheon é um Compromisso histórico de todos nós com transformação de vidas por meio de uma nova visão para a educação, com ações ousadas e inovadoras, para que alcancemos nossa ambiciosa meta até 2030. (DECLARAÇÃO DE INCHEON, 2015).

O documento estabeleceu prioridades globais para a educação até 2030, sendo o mais recente marco internacional em garantia ao direito à educação.

Como garantia de direitos humanos, naturais e fundamentais, os tratados internacionais se configuram como instrumentos de aprofundamento dos compromissos firmados na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que estabeleceu a educação como uma das condições básicas para uma vida digna. No que se refere à educação básica, a declaração de Jomtien é um marco conceitual, mas é a partir da declaração de Incheon que se define um objetivo global para garantir a educação de qualidade para todos.

3.3.4 A mulher no Direito Internacional

Os principais documentos internacionais para a promoção dos direitos das mulheres e da igualdade de gênero são a porta de entrada para a análise dos direitos adquiridos pelas mulheres, ao longo da história, principalmente no que concerne ao direito à educação.

Desde a Carta das Nações Unidas em 1945, que possui como principal diretriz o respeito aos direitos humanos e as liberdades fundamentais para todos e todas, independente de raça, sexo, língua ou religião, passando pela Convenção Universal dos Direitos Humanos de 1948 que possui como princípio mais importante o de que os direitos do homem são universais, indivisíveis e inalienáveis.

A Convenção Para Eliminar Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher de 1979 dispunha aos países membros, o comprometimento do embate a todas as formas de discriminação para com as mulheres.

Em Viena, na Áustria, a II Conferência Mundial de Direitos Humanos incluiu o dispositivo:

Os direitos do homem, das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. A participação plena e igual das mulheres na vida política, civil, econômica, social e cultural, em nível nacional, regional e internacional, e a erradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo constituem objetivos prioritários da comunidade internacional.

Visando a dupla obrigação de eliminar a discriminação e assegurar a igualdade de gênero, a Convenção da ONU sobre a Mulher é composta por um preâmbulo e trinta artigos dispostos em seis partes. Logo em seu intróito o documento relembra que “a discriminação contra a mulher viola os princípios da igualdade de direitos e do respeito da dignidade humana, dificulta a participação da mulher, nas mesmas condições que o homem, na vida política, social, econômica e cultural de seu país, constitui um obstáculo ao aumento do bem-estar da sociedade e da família e dificulta o pleno desenvolvimento das potencialidades da mulher para prestar serviço a seu país e à humanidade”.

Com efeito, ao se proceder a análise da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e compará-la com os direitos

proclamados pela Constituição de 1988, conclui-se que o sistema de proteção por ambas concebido caminha na mesma direção. A compatibilidade entre os dois documentos é absoluta, de sorte que o tratado internacional foi perfeitamente recepcionado pela nova ordem constitucional.

A grande questão que se coloca, no entanto, é saber se existem, a par dos remédios constitucionais, outros de índole internacional aos quais se possa recorrer quando os direitos proclamados pela Convenção da ONU permanecem como letra morta. Cuida-se, portanto, de pesquisar quais mecanismos de implementação da igualdade das mulheres foram previstos pela Convenção.

Os pactos internacionais consagram basicamente três possíveis mecanismos de monitoramento dos direitos por eles enunciados: a sistemática de relatórios a serem elaborados pelos Estados-partes, o sistema de comunicações interestatais e o sistema de petição ou comunicação individual (REVISTA EMERJ, 2000).

A Convenção da ONU sobre a Mulher contempla tão-somente o sistema de relatórios a serem encaminhados pelos Estados signatários ao Comitê Sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher. Nos termos do artigo 18 da Convenção, os Estados-partes têm a obrigação de encaminhar ao comitê, de quatro em quatro anos, um “relatório sobre as medidas legislativas, judiciárias, administrativas ou outras que adotarem para tornarem efetivas as disposições da Convenção e dos progressos alcançados a respeito”.

O âmbito de atuação do referido comitê, como órgão de monitoramento, é muito restrito, sem que possa sancionar um Estado-parte responsável por desobedecer a Convenção, o que acaba por tornar a obrigação de relatório irrelevante (REVISTA EMERJ, 2000).

Subjugadas pela supremacia masculina que permeia toda a sociedade, as mulheres precisaram de muita força para alcançar direitos iguais e, mesmo depois de muito tempo e com todo o crescimento do movimento feminista — que visa essa equivalência social entre os sexos —, a batalha ainda é diária e contínua. Uma boa educação para as mulheres, no entanto, pode ser o diferencial para essa situação.

Um bom acesso à educação é importante para todas as nações e deve ser oferecido para todas as pessoas. No entanto, a situação dos países em

desenvolvimento é agravante. As crianças que estão fora da escola e são pouco instruídas se transformam em adultos pouco instruídos que, conseqüentemente, formam famílias pouco instruídas.

Nesses locais, há uma discriminação maior ainda entre homens e mulheres, e as meninas focam nas tarefas domésticas e, pela falta de informação, acabam engravidando cedo, adquirem, possivelmente, uma série de doenças e voltam todas às suas vidas apenas para servir.

A falta de escolaridade, portanto, leva a um alto índice de mortalidade feminina — e de forma direta. Leva também a um alto índice de natalidade e, conseqüentemente, a níveis ainda maiores de mortalidade infantil e mortalidade no parto.

Em todo o mundo, apenas três em cada quatro meninas concluem o ensino médio; nos países pobres, apenas um em cada três o faz. Na economia do século 21, onde o capital humano é responsável por mais de dois terços da riqueza total, a educação secundária das meninas é um investimento na prosperidade global. Ademais, com cada ano de escola secundária que uma menina recebe, é menos provável que ela se case e tenha filhos antes dos 18 anos (MALALA FUND, 2018).

Sem educação de qualidade, as meninas nos países em desenvolvimento não estarão preparadas para o futuro do trabalho. E sem trabalhadores qualificados, o mundo enfrentará grandes lacunas no mercado de trabalho e economias instáveis. Mesmo que ainda exista um longo caminho a ser percorrido, as mulheres passaram a adquirir mais direitos com o passar dos anos. É impossível, no entanto, que elas consigam exercer esses direitos sem ao menos conhecê-los.

Nesse sentido, é importante frisar que os instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos apresentam natureza subsidiária, atuando como garantia adicional de proteção quando falharem os sistemas nacionais. Isso significa que a responsabilidade primária pela tutela dos direitos fundamentais continua no âmbito do Estado, mas pode ser transferida à comunidade internacional quando sua interferência se mostrar necessária para suprir omissões e deficiências.

A condição da mulher sempre foi retratada como de inferioridade em relação ao homem. A história a mostra como um ser submetido, subordinado ao homem e

dele dependente. Já foi transformada em objeto de comércio, frequentemente reduzida à condição de escrava do homem. Criou-se o conceito de sua inferioridade física e mental, negando-lhe o acesso ao conhecimento científico e filosófico. Esse tipo de cenário atravessou milênios, gerações, e moldou a sociedade como é hoje, repleta dos reflexos de misoginia e sexismo. Não é por menos que ainda hoje se vê tanta discriminação e desigualdade de gênero, em todas as atividades rotineiras de uma mulher. O problema é tão massivo, que há anos as mulheres lutam pela garantia de seus direitos, não sendo raro as ocasiões em que o Estado falha em defende-las.

4 A IMPORTÂNCIA DO ATIVISMO NA GARANTIA AOS DIREITOS HUMANOS

Os Estados já não são os únicos componentes do novo espaço internacional dos direitos humanos. Organizações Não Governamentais (ONGs) se formam em nível transnacional, travando com os Estados relações de conflito e cooperação. É inegável que a pressão por elas exercida, juntamente com ativistas pelo mundo, é decisiva para compelir os governos a adotar políticas de defesa dos direitos humanos, fazendo crescer ainda mais a consciência de que tais direitos envolvem responsabilidades compartilhadas entre instituições públicas e privadas (AMARAL JÚNIOR, 2002).

Quando se fala em garantia dos Direitos Humanos, o acesso a estes, é imprescindível analisar como podem ser introduzidos de forma integral e universal em diversas culturas. Isto porque, como o próprio nome diz, são direitos fundamentais a todos os seres humanos, sem distinção de gênero, raça, religião ou cultura. Sobre o tema, Boaventura de Sousa Santos questiona:

A política dos direitos humanos é, basicamente, uma política cultural. Tanto assim é que poderemos mesmo pensar os direitos humanos como sinal do regresso do cultural, e até mesmo do religioso, em finais de século. Ora, falar de cultura e de religião é falar de diferença, de fronteiras, de particularismos. Como poderão os direitos humanos ser uma política simultaneamente cultural e global? (SANTOS, 1997, p 3)

Ao afirmar que a política dos Direitos Humanos pode ser pensada como o regresso do cultural e do religioso, é consideravelmente fácil encaixar o objeto do presente trabalho. Isto porque os preceitos do Talibã, como grupo radical praticante da religião islâmica, pregam verdadeiras violações aos Direitos Humanos; e o que há de ser feito para combatê-los?

Há de se ponderar que o grupo só tomou as proporções que tem por conta de seus apoiadores, civis e militares, que não estão preocupados com a violação dos direitos fundamentais das minorias. Sob suas percepções, estão fazendo o bem, disseminando sua religião, impondo sua cultura, acreditando verdadeiramente que somente seus semelhantes merecem sobreviver. Contudo, ao contrário do que pensa a comunidade ocidental, este não é o objetivo de todos aqueles que são fieis ao Islã.

Nessa toada, vale ressaltar o entendimento de que “Enquanto forem concebidos como direitos humanos universais, os direitos humanos [...] serão sempre um choque de civilizações” (SANTOS, 1997, p 8).

Assim como no Ocidente as mulheres tiveram e têm suas lutas em busca da garantia de seus direitos, visto que grande parte das culturas perpetua sob princípios patriarcais e misóginos, o Oriente tem também suas batalhas. Entendo que o que deve ser primado, sempre, é a liberdade do indivíduo. Se, dentro de sua comunidade, o indivíduo não é livre para ser quem quiser ser, vestir o que quiser vestir, seguir o caminho que optar por seguir, é hora de intervir.

Não raro, mulheres seguidoras da religião islâmica são questionadas sobre a suposta opressão que sofrem, em virtude das vestimentas que cobrem grande parte de seu corpo, além de outros costumes que – aos olhos da sociedade Ocidental – são vistos como diminuição da mulher por ser mulher (VASCONCELOS, 2021).

Frases como: "a nudez não me liberta e não preciso ser salva", "você não me representa", "eu sou uma mulher muçulmana e sei o que eu quero para mim", "o fato de você se despir para ser minha voz me insulta" ... fizeram eco junto às mulheres muçulmanas espalhadas por várias regiões, contra as feministas ocidentais. (ESTADO DE MINAS, 2021)

É importante frisar que não se pretende esquivar-se de uma realidade de violência, discriminação e ausência de liberdade a que as mulheres muçulmanas possam estar submetidas. Contudo, a imagem da mulher oprimida que tem que ser salva pelos heróis ocidentais foi, continuamente, divulgada para justificar a invasão e exploração das terras muçulmanas, inicialmente, pelos europeus e, na sequência, pelos norte-americanos (VASCONCELOS, 2021).

A vida das muçulmanas é frequentemente retratada de forma simplificada. São as vítimas de misoginia, enquanto as mulheres ocidentais têm um tratamento mais complexo, mesmo que sofram de situações similares. O que ambas têm em comum, entretanto, são os movimentos e organizações sociais que lutaram e ainda lutam pela garantia de seus direitos.

Nesse contexto, o ativismo pode ser considerado um ator social importante para a promoção dos direitos civis e da cidadania. Isto porque os movimentos sociais desempenham importantes papéis como catalisadores de demandas sociais não contempladas pelo Estado, seja através das políticas públicas, seja através da falta de reconhecimento de tais atores sociais como atores políticos.

Pode-se afirmar que o grande foco do ativismo no mundo se refere aos direitos das minorias, à liberdade de expressão, à conservação ambiental, direito à

diversidade cultural, liberdade religiosa, igualdade racial, igualdade de gênero, qualidade de vida e a uma distribuição mais justa dos benefícios sociais da economia global, entre outros. A luta dos movimentos sociais caminha em paralelo com a incorporação de tais valores e aspirações às leis e às práticas políticas dos governos nacionais e locais.

É nesse contexto, que os movimentos sociais ajudam a constituir legitimamente a base de muitos dos mecanismos de pressão para o aperfeiçoamento das instituições democráticas. Fortalecidos pelo direito internacional “que vincula cada vez mais legitimidade à democracia” (HELD, 1997, 131-138), a legitimidade de ação dos movimentos sociais se baseia sempre mais em certos princípios "universais", mesmo para defender o particularismo de sua causa e reivindicar o "direito à diferença" das minorias.

Na Era da Informação, da globalização e do desenvolvimento tecnológico, a sociedade em rede se organiza de uma nova forma, luta por diferentes conflitos e objetivos e possui novas demandas, se comparada a épocas anteriores, quando não havia a presença, principalmente, da internet.

Nas últimas décadas, os movimentos sociais não se limitaram apenas à política, à religião ou às questões socioeconômicas e trabalhistas, mas também luta por reconhecimento, identidade cultural, inclusão social, além dos movimentos sociais globais.

TABELA 1. Organizações sociais – Objetivos e Formas de Atuação.

ORGANIZAÇÃO	OBJETIVO	FORMAS DE ATUAÇÃO
Oxfam Internacional	Encontrar soluções para a pobreza e as condições de injustiça.	Promove campanhas informativas, divulga documentos, articula-se através da rede com as 12 organizações que atuam com outras redes locais em mais de cem países.
The Palestian NGO Network	Coordenar a atuação das organizações em apoio à causa palestina espalhadas pelo mundo, buscando estratégias comuns.	Através de seu site, a PNGO divulga suas estratégias de luta, publicações, informação sobre campanhas, projetos em andamento, notícias, documentos e comunicados. Sua página web se

		transformou em um veículo de referência, integração e intercâmbio entre as organizações que formam a PNGO.
ICC e APC (Institute for Global Communications e Association for Progressive Communications)	Apoiar, por meio do uso das TIC, as organizações de todo o mundo que atuam por direitos humanos, paz, meio-ambiente, desenvolvimento sustentável, direitos da mulher e dos trabalhadores.	O ICC oferece serviço de hospedagem na rede à cerca de 250 organizações sem fins lucrativos. Oferece suporte à formação de outras redes como a EcoNet, WomensNet, LaborNet e AntiRacismNet. A APC oferece ferramentas de comunicação e compartilhamento de informações para ONGs e ativistas de mais de 130 países.
No Border	Coordenar a luta de ONGs e movimentos sociais contra a migração global com base no recrutamento e exploração de trabalhadores.	A coordenação entre os grupos de ativistas é feita através de uma lista de e-mail e dois encontros anuais. Promove ocupações, acampamentos junto a aeroportos e manifestações simultâneas em vários países.

FONTE: MACHADO, 2007

Há, portanto, redes, hoje, que incluem centenas de entidades, que trocam informação, formam grupos de pressão e se apoiam mutuamente. Optou-se por listar na TABELA 1, principalmente, as redes de organizações, espécies de pontos nodais de coletivos e agrupações de ativistas menores e diversas. Vale citar também o Fórum Social Mundial, uma organização que desempenha importante papel como espaço de articulação e debate entre as diferentes redes de movimentos sociais.

Mesmo organizações mais antigas, "pré-Internet", como Greenpeace, WWF, *American Watch* ou Anistia Internacional utilizam a rede para divulgar suas ações, documentos, dossiês, comunicados, promover suas campanhas, comunicar-se com as representações locais, angariar fundos e aceitar filiações.

A possibilidade de comunicação rápida, barata e de grande alcance faz atualmente da Internet o principal instrumento de articulação e comunicação das organizações da sociedade civil, movimentos sociais e grupos de cidadãos. A rede se converteu em um espaço público fundamental para o fortalecimento das demandas

dos atores sociais para ampliar o alcance de suas ações e desenvolver estratégias de luta mais eficazes.

4.1 O Fundo Malala

Com a ajuda de seu pai, Malala Yousafzai criou o Fundo Malala, em 2014, que era uma instituição de caridade dedicada a dar a cada menina a oportunidade de alcançar o futuro que ela escolher. Em reconhecimento ao ilustre trabalho, recebeu o Prêmio Nobel da Paz, se tornando a mais jovem ganhadora do prêmio da história (MALALA FUND, 2020).

Ainda no mesmo ano, foi anunciado o acordo entre a UNESCO e o governo paquistanês que permitiria mais acesso, qualidade e segurança às entidades de ensino para meninas nas áreas mais remotas do Paquistão (ONU NEWS, 2014).

Atualmente, por meio da Education Champion Network (Campeões da Educação, na tradução livre), o Fundo Malala, apoia defensores e ativistas da educação que estão desafiando as políticas e práticas que impedem as meninas de ir à escola em suas comunidades. Investem em seu trabalho, apoiam seu desenvolvimento profissional e os conectam para desenvolver redes nacionais, regionais e globais (MALALA FUND, 2020).

Ao longo de um subsídio de três anos, os Campeões da Educação implementam projetos ambiciosos e direcionados além de participarem de campanhas de defesa para mudar as políticas locais e nacionais que impedem o acesso das meninas à educação. Hoje, o Fundo Malala apoia Campeões da Educação no Afeganistão, Brasil, Etiópia, Índia, Líbano, Nigéria, Paquistão e Turquia (MALALA FUND, 2020).

Todos os anos, o Fundo Malala recebe indicações para Campeões da Educação de uma ampla rede de organizações e indivíduos. O processo de recrutamento é liderado por especialistas locais que fornecem informações e percepções nacionais. Por meio de análises rigorosas são identificados os indivíduos que são capazes de realizar, por meio de suas organizações, projetos de alto impacto que promovem a educação de meninas e criam mudanças duradouras para elas (MALALA FUND, 2020).

4.1.1 Campeões da Educação no Paquistão

Além de o Fundo Malala patrocinar e garantir o acesso à educação gratuita no Paquistão, o projeto Campeões da Educação vêm incentivando o trabalho de ativistas pelo país. Exemplo disso é Areebah Shahid, a primeira Campeã do país a fazer parte do projeto, em 2017 (MALALA FUND, 2020).

Em 2019, Areebah e PYCA se reuniram com o presidente do Paquistão, o ex-ministro das finanças e o ministro da educação de Khyber Pakhtunkhwa. Após a reunião com o ministro da educação, o governo provincial de Khyber Pakhtunkhwa desviou 70% do orçamento de desenvolvimento educacional de 2019-20 para a educação de meninas para melhorar as escolas existentes e estabelecer mais escolas secundárias para meninas. Em 2019, jovens ativistas coordenados por Areebah desenvolveram campanhas comunitárias em pequenos distritos. Por meio de panfletos, comunicados à imprensa, uma entrevista coletiva e cobertura da mídia, eles incentivaram os pais a enviarem suas filhas à escola antes do novo ano letivo (MALALA FUND, 2020).

Marium Amjad Khan é outra ativista, gerente do projeto AWAZ Foundation no Paquistão, Campeã da Educação desde 2018. Marium treinou 14 jovens defensores para discutir as barreiras à educação - incluindo a falta de escolas para meninas e altas taxas de trabalho infantil - e como alocar mais dinheiro para o orçamento da educação poderia ajudar a resolver essas questões. Os defensores da Fundação Awaz então se reuniram com mais de 50 parlamentares e, como resultado, o parlamento agora está discutindo a questão da educação de meninas com mais frequência no plenário (MALALA FUND, 2020).

Shawana Shah, Campeã da Educação desde 2018, com sua doação do Fundo Malala, trabalha com comunidades para mudar as normas socioculturais que impedem as meninas de concluírem o ensino médio. Ela treina mulheres, homens e estudantes para falarem contra estereótipos de gênero, trabalho infantil, casamento precoce e assédio. Por meio de treinamentos de advocacia, liderança e comunicação, ela está ajudando esses jovens defensores a desenvolver uma lista de políticas que o governo provincial pode implementar para ajudar as meninas a aprender, incluindo o aumento do orçamento para a educação de meninas, construção de mais escolas secundárias para meninas, melhoria das instalações de saneamento nas escolas e

fornecer às meninas transporte gratuito para a escola. Shawana e seus defensores estão planejando apresentar sua carta de reivindicações ao Comitê Parlamentar de Mulheres e à Assembleia Provincial até o final do ano (MALALA FUND, 2020).

Huma Zia Faran, Campeã da Educação desde 2019, lidera uma campanha nacional de defesa pedindo aos governos provinciais em Punjab e Khyber Pakhtunkhwa que aloquem pelo menos 20% de seus orçamentos totais para a educação, construam 10% mais escolas de ensino fundamental e médio para meninas e resolvam a falta de professores STEM nas escolas públicas pós-primárias para meninas e garantir às crianças com deficiência o direito à educação. Por meio de campanhas e convenções na mídia, ela reúne apoio para convencer as autoridades provinciais a apoiar a educação de meninas. Huma também organiza sessões de treinamento para professores, para que possam apoiar melhor os alunos com deficiência (MALALA FUND, 2020).

No total, são doze Campeões trabalhando no Paquistão, pressionando políticos, investindo na estrutura de escolas, propagando a igualdade de gênero, falando sobre a importância de meninas frequentarem as escolas e concluírem seus estudos (MALALA FUND, 2020).

Os propósitos apresentados pelo Fundo Malala são acompanhados com estratégia para que o movimento fique conhecido, cause impacto na arena política e social e mantenha a segurança de seus integrantes. Definir as condutas a serem adotadas, quais os rumos a serem traçados e as direções seguidas coletivamente é função das normas que regem a vida coletiva. O debate político – seja feito dentro ou fora do aparelho do Estado – envolve a construção dessas normas, e, nessa arena, as palavras escolhidas apresentam os atores para si mesmos e também para os expectadores na plateia.

Diferentes metodologias criam distintos ambientes nos quais os sujeitos são socializados, sendo esse um elemento crucial para entender a importância do ativismo. O ativista pode ser entendido como aquele que dá voz aos que não são ouvidos pelo Estado, às minorias que se habituaram a terem seus direitos violados.

Cada ação e movimento importam quando o assunto é a garantia dos Direitos Humanos. Chega a ser impensável viver em uma sociedade em que direitos fundamentais como o direito à vida, à liberdade e a igualdade não são garantidos e

assegurados para todos os seus cidadãos. Percebe-se que os Direitos Humanos possibilitaram um grande progresso em termos de civilização e convivência em sociedade, mas que ainda há muitos obstáculos a serem superados, motivo pelo qual é essencial reconhecer e valorizar o trabalho feito pelos defensores destes direitos.

5 CONCLUSÃO

Toda a trajetória de Malala Yousafzai pode ser vista como um claro exemplo da relevância do ativismo. Isto porque, ainda jovem, Malala estava envolvida em movimentos sociais, já manifestando sua revolta quanto à proibição que lhe foi imposta. Graças a ela, e ao suporte do pai, Malala foi capaz de mobilizar e contagiar milhões de ativistas pelo mundo, garantindo que todos ficassem sabendo o que acontecia com as regiões tomadas pelo Talibã.

O Direito à Educação é um direito fundamental, universal, que deve ser preservado e protegido a todo custo. Isto porque a educação é a única capaz de preparar e informar a sociedade para que se blinde e se proteja, para que não seja violada como os cidadãos paquistaneses e tantos outros foram.

Malala foi a razão de tanta comoção internacional, e é alarmante pensar que a ativista precisou ser alvejada para que sua história percorresse os jornais e redes sociais. Isso só mostra o quanto a sociedade é desatenta, quando o assunto é o direito do outro.

Tem-se, portanto, que esses indivíduos corajosos, os ativistas, as ONGs, que encontram um problema e efetivamente lutam para resolvê-lo, são a única ponte entre a comunidade privilegiada e a menos favorecida. O Fundo Malala hoje atua na vida de milhões de meninas e mulheres, e tudo começou graças a uma jovem escrevendo um blog, sob um pseudônimo.

O Talibã, que retomou Cabul, capital do Afeganistão, em 2021, é só mais um claro modelo do que a desinformação pode fazer com uma comunidade. Propagam o medo, o terror, em todos os tipos de minoria e, se a retomada se assemelhar com os anos 90, significa uma deterioração das liberdades civis, especialmente para mulheres e meninas (CNN, 2021).

Os principais canais de televisão do Afeganistão continuaram suas transmissões depois que o Talibã assumiu o poder. No entanto, há diferenças notáveis, como o fato de não haver mais apresentadoras mulheres. Mahbouba Seraj, ativista pelos direitos das mulheres e crianças em Cabul, disse que não serviria a ninguém se todas as mulheres deixassem o país, acrescentando que ela está disposta a dialogar e trabalhar com o Talibã (BBC, 2021).

Malala Yousafzai disse estar profundamente preocupada com a situação do Afeganistão, em particular com a segurança de mulheres e meninas, e fez um apelo para que líderes mundiais adotem uma ação urgente. Yousafzai disse que o presidente dos Estados Unidos, Joe Biden, "tem muito a fazer" e que precisa "dar um passo ousado" para proteger o povo afegão, acrescentando que está tentando contatar vários líderes globais. "Esta é uma crise humanitária urgente para a qual precisamos fornecer nossa ajuda e apoio", disse Malala. Afirmou, ainda, que enviou uma carta ao primeiro-ministro do Paquistão, Imran Khan, pedindo que ele acolha refugiados afegãos e faça com que todas as crianças refugiadas "tenham acesso à educação, tenham acesso a segurança e proteção, que seus futuros não sejam perdidos" (AGÊNCIA BRASIL, 2021).

Mais uma vez, a mobilização da comunidade civil é importante. É essencial que as pessoas saibam o que está acontecendo, falem sobre isso abertamente, pressionem seus governos, porque o que o Talibã faz é a literal exclusão dos Direitos Humanos nos territórios que toma.

O secretário estadual de Justiça e da Defesa da Cidadania de São Paulo, Márcio Elias Rosa, durante o Congresso Internacional de Direitos Humanos da OAB SP em 2018, afirmou que "é necessária a prevalência dos direitos humanos sobre qualquer sistema, para que o Direito cumpra seu papel de realizador de Justiça".

Apesar dos avanços imprescindíveis conquistados para mulheres, crianças e adolescentes com o passar dos anos, que se tornaram sujeitos de direito e não objeto de intervenção, ao lado dos direitos das pessoas com deficiência, idosos, LGBTI, e ações afirmativas raciais, ainda há um grande caminho a se percorrer.

Defender direitos humanos não pode ser uma tarefa só dos ativistas, mas deve ser abraçada por toda a sociedade. Não se faz direitos humanos uma realidade se não tiver defensores em todas as localidades, atuando no dia a dia, além de monitorar as violações. Proteger e resguardar os Direitos Humanos é fundamental para a construção de sociedades democráticas e abertas, livres de todas as formas de discriminação e violência.

A extensão dos Direitos Humanos é universal, aplicando-se a todo e qualquer tipo de pessoa e, ainda assim, acaba por serem violados das mais diversas formas, cabendo à população, de forma individual e coletiva, conhecer, propagar e protegê-los.

6 REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Malala Yousafzai pede que líderes mundiais adotem ação no Afeganistão.** Disponível em:

<<https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2021-08/malala-yousafzai-pede-que-lideres-mundiais-adotem-acao-no-afeganistao>>. Acesso em 12 set 2021.

CERQUEIRA, Ceres Aires. **Tratados internacionais: processo de formação e a relação com o direito interno, mais especificamente no caso brasileiro.** Disponível em: <<https://ceresac.jusbrasil.com.br/artigos/380610338/tratados-internacionaisprocesso-de-formacao-e-a-relacao-com-o-direito-interno-mais-especificamente-nocaso-brasileiro>>. Acesso em: 20 mar 2021.

ESTADO DE MINAS. **As mulheres, o Islã e o Ocidente.** Disponível em: <<https://www.em.com.br/app/colunistas/sueli-vasconcelos/2021/08/30/noticia-sueli-vasconcelos,1300431/as-mulheres-o-islã-e-o-ocidente.shtml>>. Acesso em 02 set 2021.

MACHADO, Jorge Alberto S. **Ativismo em rede e conexões identitárias: novas perspectivas para os movimentos sociais.** Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/soc/a/JKWntC6dkPCjpRXtXfFzYzk/?lang=pt#>>. Acesso em 11 ago 2021.

MALALA FUND. **A história de Malala.** Disponível em: <<https://malala.org/malala-story?sc=header>>. Acesso em 03 jul 2021.

MALALA FUND. **Campeões da Educação.** Disponível em: <<https://malala.org/champions?sc=header>>. Acesso em 03 jul 2021.

ONU. **Convenção Para Eliminar Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher - CEDAW (1979).** Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf>. Acesso em: 12 nov 2020.

ONU. **Declaração Do Cairo Sobre Os Direitos Humanos No Islã**, agosto. 5, 1990, UN GAOR, World Conf. on Hum. Rts., 4ª Sess., Item 5 da Agenda, Doc. ONU.

A / CONF.157 / PC / 62 / Add.18 (1993). Disponível em: <<http://hrlibrary.umn.edu/instree/cairodeclaration.html>>. Acesso em: 20 nov 2020.

ONU NEWS. **Fundo Malala para educação de meninas no Paquistão inicia projetos**. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/audio/2014/02/1090661>>. Acesso em: 02 ago 2021.

SCHOLZJ. **Direitos Humanos e Islamismo: diálogos entre a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 e a Declaração de Cairo sobre Direitos Humanos no Islã de 1990**. Revista Da Faculdade De Direito Da FMP, 15(2), 238 – 257, mar. 2021. Disponível em: <<https://revistas.fmp.edu.br/index.php/FMP-Revista/article/view/195>>. Acesso em: 28 jul 2021.

UNICEF. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos** (Conferência de Jomtien – 1990). Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos-conferencia-de-jomtien-1990>>. Acesso em: 10 nov 2020.

UOL. **Guerra do Afeganistão de 1979**. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/historiageral/guerra-afeganistao-1979.htm>>. Acesso em 13 ago 2021.

AMARAL JÚNIOR, Alberto do. **A proteção internacional dos direitos humanos**. Revista de Informação Legislativa, Brasília, a. 39, n. 155, jul./set. 2002.

BOBBIO, Norberto. **As ideologias e o poder em crise**. Tradução de João Ferreira. 4. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1999.

CURY, C. R. J. **Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença**. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 116, p. 245-262, 2002.

GALINDO, George Rodrigo Bandeira. **Dialogando na multiplicação: uma aproximação**. Revista de Direito Internacional, Brasília, v. 9, n. 2, p. 1-10, 2012.

HAJJAMI, Aïcha El. A Condição das Mulheres no Islã: a questão da igualdade. In **Cadernos Pagu**. Nº 30 Campinas Jan/jun 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br>. Acesso em 9 nov 2020.

MAOMÉ. **O Alcorão**. Tradução e notas de Mansour Chalita. 4. Ed. Rio de Janeiro.

MONTEBELLO, Mariana. A proteção internacional aos direitos da mulher. Rio de Janeiro: **Revista da EMERJ**, v.3, n.11, 2000.

OLIVEIRA, Adriana Ferreira Serafim. **As Convenções Islâmicas sobre direitos humanos e a tutela dos direitos fundamentais das mulheres muçulmanas**. São Paulo: LiberArs, 2014.

POGGE, Thomas. **Reconhecidos e violados pela lei internacional: os direitos humanos dos pobres no mundo**. *ethic@*, Florianópolis, v. 5, n. 1, p. 33-65, jun. 2006.

Short, Katherine. **Da comissão ao conselho: a Organização das Nações Unidas conseguiu ou não criar um organismo de direitos humanos confiável?** *SUR Revista Internacional de Direitos Humanos*, São Paulo, ano 5, n. 9, p. 173-199, dez. 2008.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Desafios e conquistas do direito internacional dos direitos humanos no início do século XXI. In: MEDEIROS, Antônio Paulo Cachapuz de (Org.). **Desafios do direito internacional contemporâneo**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007. p. 207-321.

YOUSAFZAI, Malala. **Eu sou Malala**: A história da garota que defendeu o direito à educação e foi baleada pelo Talibã. Companhia das Letras. 1 Ed. São Paulo, 2013.

GODINHO, T. J Zanini. **Os Tratados e sua relação com terceiros Estados**. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais*. v. 54, 2009.